CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG
FOLHA, 09

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 985/2006

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal em que se pretende a cessão de uso de uma área de 31,32 m2, situada à Praça da Bandeira, neste município, ao Banco do Brasil S/A, para a instalação de um terminal de auto atendimento.

Ensina Hely Lopes Meirelles, que a cessão de uso *"é transferência gratuita da posse de bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize segundo sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bem desnecessário aos seus serviços cede o uso a outra que o está precisando, nas condições estabelecidas no respectivo termo de cessão"*. (*Direito Municipal Brasileiro.* 14 ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 316)

Ressalta, ainda, o ilustre administrativista que a cessão de uso *"não se confunde com qualquer das modalidades pelas quais se outorga ao particular o uso especial de bem público"*, porquanto *"a cessão de uso é uma categoria específica e própria para o trespasse da posse de um bem público para outra entidade ou órgão público* ***da mesma entidade"*** (grifo nosso) (ob., cit., p. 317)

Com efeito, o presente instituto jurídico não se adequa à hipótese vertente, porquanto pretende-se o trespasse de área de imóvel a ente que não pertence à Administração Municipal, mas à Administração Indireta da União.

Nesse sentido, aplicável à espécie o instituto da concessão de uso, conceituado como *"contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de bem de seu domínio a um particular, para que o explore*

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG
FOLHA, 10

por sua conta e risco, segundo sua específica destinação" (MIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro.* 14. ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 311)

Conclusão

Assim sendo, manifesta-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela aprovação do presente projeto na forma do substitutivo apresentado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2006.

Ver. Adão Marcos Fernandes
Relator

De acordo:

Ver. José Ovídio Ferreira
Presidente

Ver. Vera Lúcia Junho dos Reis
Vice-Presidente